

01-0427/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 427/2017 DE 27/06/2017

Promovente:

Ver. SANDRA TADEU (DEMOCRATAS)

Ementa:

PROÍBE A COBRANÇA DIFERENCIADA ENTRE HOMENS E MULHERES NA ENTRADA DE CASAS NOTURNAS, BOATES, SHOWS, BARES E DEMAIS ESTABELECIMENTOS SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

rolha nº 01 do processo
nº 01.427 de 2017KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF. 1071094**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

30

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP**PROJETO DE LEI Nº****/2017****PL****427/2017**

Proíbe a cobrança diferenciada entre homens e mulheres na entrada de casas noturnas, boates, shows, bares e demais estabelecimentos similares, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a cobrança diferenciada, em qualquer horário, entre homens e mulheres na entrada de casas noturnas, boates, shows, bares e demais estabelecimentos similares.

Art. 2º A inobservância ao disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades

I - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada em cada caso de reincidência e reajustada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

II – suspensão temporária das atividades pelo prazo de 30(trinta) dias, a partir da 3º reincidência.

III – cassação do alvará de funcionamento, caso haja reincidência superior a cinco vezes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Junho de 2017.


SANDRA TADEU
Vereadora - Democratas

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº

02 a _____ a _____ macão
sob nº 03. 09. 08. 17.

Ass: _____

Kerdec Izidorio de Andrade
Assistente Parlamentar

SGP-22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do processo
nº 01-427 de 2017

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE

RF 100

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

JUSTIFICATIVA

A presente propositura estabelece que proibida a cobrança diferenciada, em qualquer horário, entre homens e mulheres na entrada de casas noturnas, boates, shows, bares e demais estabelecimentos similares.

A Constituição Federal consagra no artigo 5º o princípio da igualdade, segundo o qual, homens e mulheres são iguais perante à lei em direitos e obrigações.

Hoje em dia, é comum que as mulheres tenham o acesso facilitado nesses lugares trazendo a ideia de que é um mero objeto dentro de uma sociedade ainda machista.

Todo o nosso sistema legislativo vem sendo modificado ao longo dos anos a fim de se garantir uma igualdade real entre homens e mulheres, retirando o pensamento machista de que a mulher é mero objeto e trazendo-a como sujeito de direitos e obrigações, da mesma forma como os homens.

Por essa razão e para garantir uma efetiva proteção e igualdade de direitos às mulheres, conto com a aprovação dos Nobres Pares.